



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº //2024
DISPENSA Nº //2024
PROCESSO Nº //2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salete
Avenida XV de novembro, 604 - Centro
CEP: 15.768-000 - Santa Salete/SP
CNPJ: 01.601.211/0001-30

CONTRATADA: //
//
//
//

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP, inscrita no CNPJ: 01.601.211/0001-30, localizada à Avenida XV de Novembro nº 604 - Centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Jeder Fabiano Santiago Souza, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº 435, Centro, CEP: 15.768-000, na cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, designada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa: //, CNPJ nº. //, sediada à // nº //, Bairro //, na cidade de //, Estado de //, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) //, portador (a) do RG. nº // e do CPF/MF. nº //, residente e domiciliado na Rua // nº //, Bairro //, CEP: //, na cidade de //, Estado de //, designada de CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório acima descrito, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição, Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio, bem como Instalação de Central de GLP Completo, conforme as especificações do Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço pactuado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	Vlr unit	Vlr total



As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPS, estão discriminadas no Termo de Referência.

8. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no Termo de Referência.

9. - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no Termo de Referência.

10. - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei n. ° 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

justificar a imposição de penalidade mais grave.

O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item.

Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item.

Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1.

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.

A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Santa Salete, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

12. - DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

13. - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 0xx/2024 que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo Administrativo nº 0xx/2024
 - b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

15. - DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 5º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do município e site oficial www.santasalete.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

16. - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Urânia (SP) como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, xx de xxxx de 2024.

Contratada

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

REF: DISPENSA N° //2024.

PROCESSO N° //2024

CONTRATO N° //2024

Pela presente Ordem de Início de Serviço, fica a Empresa
//, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ: //, com sede comercial na
// n° //, CEP:
//, na cidade de //, Estado de
//, representada pelo seu proprietário o Senhor:
//, portador da cédula de identidade **RG:**
// e **CPF: //**, conforme **CONTRATO N°**
//2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para
Aquisição, Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio, bem como Instalação
de Central de GLP Completo, conforme as especificações do Termo de Referência,
fica obrigada a fornecer os produtos constantes no contrato, conforme
solicitação mediante autorização de compras, dentro do prazo de até 03 (três)
dias a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento acarretará,
além das sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa constante do
contrato.

Santa Salete, // de // de 2024.

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Jeder Fabiano Santiago Souza
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Rua José Bonifácio n° 435 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasaletе.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasaletе.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: //////////////////////////////////////

CONTRATO N°: //////////////////////////////////

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição, Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio, bem como Instalação de Central de GLP Completo, conforme as especificações do Termo de Referência.

ADVOGADO/ N° OAB: - HIGOR SÃO FELICE SOUSA - OAB/SP 441.941

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, // de // de
2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jeder Fabiano Santiago Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Rua José Bonifácio nº 435 - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: - gabinete@santasalet.sp.gov.br

E-mail pessoal: - gabinete@santasalet.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jeder Fabiano Santiago Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Rua José Bonifácio nº 435 - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: - gabinete@santasalet.sp.gov.br

E-mail pessoal: - gabinete@santasalet.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Pela CONTRATADA:

Nome: //////////////////////////////////////

Cargo: Representante Legal

CPF: //////////////////////////////////////

RG: //////////////////////////////////////

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: //////////////////////////////////////

E-mail institucional: //////////////////////////////////////

E-mail pessoal: //////////////////////////////////////

Telefone: (///) //////////////////////////////////////

////////////////////////////////////



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ: 01.611.211/0001-23

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ N°: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Aquisição, Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio, bem como Instalação de Central de GLP Completo, conforme as especificações do Termo de Referência".

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Salete, // de // de 2024.

RESPONSÁVEL:

Jeder Fabiano Santiago Souza

Prefeito Municipal

CPF: 329.255.448-94

RG: 30.869.135

E-mail institucional: gabinete@santasalet.sp.gov.br